



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E EJM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**,

CREDENCIADA: EJM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.570.762/0001-87, com sede na Rua Josinaldo Guerra dos Santos, nº 199 Bairro Lambari, na cidade de Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910-000, neste ato representada pela Senhora Eliane Moraes Magalhães, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 105.486.336-90, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** ejmtransportes20202020@gmail.com

Pelo presente Instrumento de Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da **CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2026, PROCESSO N.º 007/2026**, ratificada em 21/08/2029, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), incluindo pernoite e café da manhã, destinado a atender às necessidades institucionais do Município de Santa Maria de Itabira/MG.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços, a CREDENCIADA receberá o(s) seguinte(s) valor(es):

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem	Diária com pernoite e café da manhã – Quarto individual	Diária	360	128,08	46.108,80
2	Hospedagem	Diária com pernoite e café da manhã – Quarto duplo	Diária	360	207,52	74.707,20
3	Hospedagem	Diária com pernoite e café da manhã – Quarto triplo	Diária	360	274,44	98.798,40
4	Hospedagem	Diária com pernoite e café da manhã – Quarto casal	Diária	360	194,88	70.156,80
Valor Total						289.771,20

2.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CREDENCIADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CREDENCIADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

2.2.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.2.3 - Para execução do pagamento, o **CREDENCIADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, **informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Fornecimento.**



2.2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CREDENCIADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

2.2.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

2.3 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **CREDENCIADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O **CREDENCIADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **CREDENCIADO** atenda à cláusula infringida.
- c) O **CREDENCIADO** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito do **CREDENCIADO** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os credenciados atenderão às demandas em sistema de rodízio, considerando a ordem de inscrição como referência, mas sempre respeitando a adequação ao interesse da



Administração, disponibilidade do credenciado e critérios de proximidade e padrão do serviço.

3.2 - A ordem de apresentação se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar e assim subsequentemente.

3.2.1 – A Administração poderá, a seu critério, optar por outro credenciado quando a escolha pelo próximo na ordem do rodízio não atender às necessidades institucionais ou comprometer a execução eficiente do serviço.

3.3 – Das Condições de Prestação dos Serviços de Hospedagem

3.3.1. Os estabelecimentos credenciados deverão atender às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e funcionamento expedidas pelos órgãos competentes, mantendo regular Alvará de Localização e Funcionamento, bem como demais licenças exigidas pela legislação vigente.

3.3.2. As acomodações deverão estar em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, devendo:

- a) Possuir ventilação adequada, natural ou artificial;
- b) Dispor de iluminação em perfeito funcionamento;
- c) Apresentar instalações elétricas e hidráulicas regulares;
- d) Oferecer mobiliário em boas condições de uso;
- e) Disponibilizar roupa de cama e banho limpas e higienizadas.

3.3.3. A diária deverá incluir obrigatoriamente:

- a) Pernoite;
- b) Café da manhã;
- c) Serviços regulares de limpeza;
- d) Fornecimento de água, energia elétrica e demais serviços básicos inerentes à hospedagem.

3.3.4. O café da manhã deverá observar condições adequadas de higiene e manipulação de



alimentos, conforme normas da Vigilância Sanitária.

3.3.5. É vedada a inclusão automática de quaisquer itens extras na conta do hóspede, tais como bebidas alcoólicas, frigobar, lavanderia ou serviços adicionais, salvo quando previamente autorizados pela Administração.

3.3.6. A definição do tipo de acomodação (individual, dupla, tripla ou casal) será realizada pela Administração no momento da requisição.

3.3.7. Na hipótese de acomodação dupla ou tripla, o quarto deverá dispor de camas individuais ou estrutura adequada à ocupação autorizada.

3.3.8. O atendimento ocorrerá mediante requisição formal do Município, contendo nome do hóspede, período de estadia e tipo de acomodação, sendo vedada a prestação de serviços sem autorização prévia.

3.3.9. O estabelecimento deverá manter canal direto de comunicação com a Administração, indicando responsável (preposto) para atendimento das demandas, informando telefone e e-mail atualizados.

3.3.10. A contratada deverá garantir atendimento adequado inclusive em finais de semana e feriados, quando houver hospedagem autorizada.

3.3.11. Os estabelecimentos deverão dispor de condições mínimas de segurança, acesso adequado e funcionamento regular da recepção durante o período de hospedagem.

3.3.12. O pagamento será devido apenas pelas diárias efetivamente utilizadas e previamente autorizadas.



3.4. Prazo para atendimento das solicitações de hospedagem

3.4.1 – A CREDENCIADA deverá confirmar e disponibilizar o quarto solicitado pelo Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição formal, enviada por e-mail ou sistema oficial de requisições da Administração.

3.4.2 – Para solicitações urgentes, efetuadas fora do horário comercial, finais de semana ou feriados, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o quarto solicitado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, devendo manter preposto ou funcionário de plantão para este atendimento.

3.4.3 – O não atendimento dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação de sanções previstas no Termo de Credenciamento, além da possibilidade de a Administração acionar outro credenciado para atender à demanda.

3.4.4 – A CREDENCIADA deverá confirmar por escrito (e-mail ou sistema oficial) a aceitação da requisição, informando o número do quarto, tipo de acomodação e eventuais observações relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Do Contratado

5.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



5.1.2 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.4 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

5.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Termo Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.1.7 - Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.8 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.1.9 - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



5.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.1.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.13 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.1.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



5.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

5.1.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.21 -. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.22 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.23 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.1.24 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



5.1.25 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.1.26 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.27 - Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

5.1.28 - Ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

5.1.29 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

5.1.30 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

5.1.31 - Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.32 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.1.33 - Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.



5.1.34 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

5.1.35 - Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

5.1.36 - Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Santa Maria de Itabira/MG.

5.1.37 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

5.1.38 - Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;

5.1.39 - Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

5.1.40 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.41 - Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

5.1.42 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

5.1.43 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha



acesso por força da execução do contrato;

5.1.44 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.1.45 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

5.1.46 - Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2 - Da Contratante

5.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;

5.2.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.3 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

5.2.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Termo de Referência;



5.2.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.2.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.2.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Maria de Itabira/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.2.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.2.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.2.12 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5.2.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, havendo garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Santa Maria de Itabira, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da intenção de compra.

7.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2 - Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela



Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuação na fiscalização do Termo de Credenciamento:

- **GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Elizângela Lage Gonçalves – Matrícula: 009

Cargo: Secretária Municipal de Administração

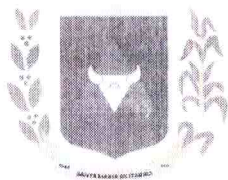
- **FISCAL /TERMO/CONTRATO**

Nome: Tiago Dutra Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

9.2 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 - Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CREDENCIADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.



9.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ao contrato;

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

- a) Descrição da demanda;
- b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) Número de credenciados necessários;
- d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

12.2 - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

12.2.1 - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 12.2, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

12.3 - É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

12.3.1 - O município pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar



total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

12.3.2 - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico ou por divulgação no diário oficial.

12.4 - É vedada a indicação, pelo município, de credenciado para atender demandas.

12.5 - Tratando-se este edital de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.6 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.7 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.8 - Todas as condições e exigências que constam no presente Edital, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



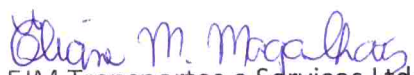
PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

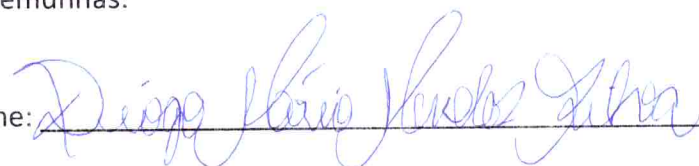
Santa Maria de Itabira, 21 de agosto de 2026.


André Lúcio Torres
Prefeito Municipal


EJM Transportes e Serviços Ltda
Credenciada


Elizangela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome:  CPF: 16796210690

Nome:  CPF: 125348106-77

